

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - (CCJR)**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Yomara Lins

**EMENTA:** DISPÕE sobre a instalação de portal detector de metal e o uso de detector de metal manual em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Manaus.

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereadora Yomara Lins, dispõe sobre a instalação de portal detector de metal e o uso de detector de metal manual em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, como prevê o art.38, inciso III, do Regimento Interno, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Em análise ao Projeto de Lei 191/2023, nota-se, que a propositura foi elaborada dentro da boa técnica legislativa, de igual forma, também com relação à iniciativa, nos termos do disposto no art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

**Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.**



**GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ**

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Manaus, ainda estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, como em seu art. 22, I, dispõe:

**Art. 22 Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

**I - assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

Ademais, resta evidenciado não haver ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assuntos de predominante interesse local, conferida no art. 8º, inciso I, da LOMAN, in verbis:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

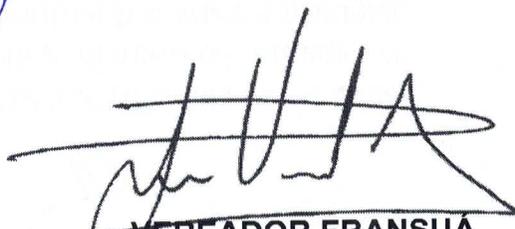
**I - Legislar sobre assuntos de interesse local**

Desta feita, observa-se que o referido Projeto de Lei, é de interesse local, visto que o objetivo é promover a segurança de crianças e adolescentes, diante de diversos casos que aparecem em noticiários oriundo de invasão de escolas e, até mesmo, creches de terroristas munidos de todo e qualquer tipo de arma bem como substâncias naturais e/ou sintéticas.

**III – CONCLUSÃO**

Portanto, condicionada a aceitação da Emenda 01/2023, não se vislumbra óbice constitucional e legal que impeça a tramitação da propositura, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 23 de Agosto de 2023.



**VEREADOR FRANSUÁ**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 –  
São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020  
Telefone: (92)3303-2826/2827  
[fransua@cmm.am.gov.br](mailto:fransua@cmm.am.gov.br)

